



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

DECRETO Nº. 4.113/2024

Fixa a Tabela de Cobrança e define normas para lançamento da Taxa de coleta de Lixo, para o exercício de 2024 e dá outras providências.

Vanderlei Trevelin, Prefeito em exercício do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o previsto nos termos do art. 609 da Lei Complementar 001/2021,

DECRETA:

Art. 1º. A cobrança da Taxa de Coleta de Lixo referente ao exercício de 2024 será lançada para pagamento através de convênio com a SANEPAR, junto a fatura de água com vencimento de Fevereiro de 2024 a Janeiro de 2025.

Art. 2º. Para os contribuintes que optarem pelo pagamento total da taxa, deverão procurar a Divisão de Tributação para a emissão da guia, apresentando a fatura mais recente da conta de água entregue pela SANEPAR.

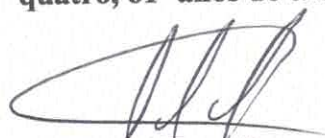
Art. 3º. A base para o lançamento e a respectiva cobrança será de conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº. 001/2021, anexo XI, do município de São Jorge D'Oeste.

Art. 4º. Fica fixada a tabela da Cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, a vigorar conforme anexo I deste Decreto.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no AMP
Expedição nº 2942
Data 18 / 01 / 2024
Página 409

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, 61º anos de emancipação.


Vanderlei Trevelin
Prefeito em exercício





MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

DECRETO Nº. 4.113/2024

ANEXO I
TABELA DE COBRANÇA – TAXA DE COLETA DE LIXO 2024

Cobrança via Convênio Sanepar			
DISCRIMINAÇÃO	RELAÇÃO UFM	R\$/Mês	CLASSE DO
			GERADOR
TAXA SOCIAL DO LIXO - CATEGORIA 013-SANEPAR	0,01633	5,21	AA
RESIDENCIAL - ATÉ 5m3	0,04900	15,63	AB
RESIDENCIAL >5m3 e <= 10m3	0,06125	19,53	AC
RESIDENCIAL >10m3 e <= 15m3	0,07351	23,44	AD
RESIDENCIAL >15m3 e <= 20m3	0,09147	29,17	AE
RESIDENCIAL >20m3 e <= 30m3	0,11026	35,17	AF
RESIDENCIAL > ACIMA DE 30m3	0,12251	39,07	AG
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA - ATÉ 5m3	0,06125	19,53	AH
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA >5m3 e <= 10m3	0,07351	23,44	AI
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA >10m3 e <= 15m3	0,09147	29,17	AJ
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA >15m3 e <= 20m3	0,11026	35,17	AK
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA >20m3 e <= 30m3	0,12251	39,07	AL
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA > ACIMA DE 30m3	0,15246	48,62	AM
1-RES + 1-(COM-IND-UTP) - ATÉ 5m3	0,05516	17,59	AN
1-RES + 1-(COM-IND-UTP) >5m3 e <=10m3	0,06741	21,50	AO
1-RES + 1-(COM-IND-UTP) >10m3 e <=15m3	0,08249	26,31	AP
1-RES + 1-(COM-IND-UTP) >15m3 e <=20m3	0,10089	32,18	AQ
1-RES + 1-(COM-IND-UTP) >20m3 e <=30m3	0,11641	37,13	AR



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

1-RES + 1-(COM-IND-UTP) - ACIMA DE 30m ³	0,13748	43,85	AS
1-RES + 2-(COM-IND-UTP) - ATÉ 5m ³	0,05717	18,23	AT
1-RES + 2-(COM-IND-UTP) >5m ³ e <=10m ³	0,06942	22,14	AU
1-RES + 2-(COM-IND-UTP) >10m ³ e <=15m ³	0,08548	27,26	AV
1-RES + 2-(COM-IND-UTP) >15m ³ e <=20m ³	0,10400	33,17	AW
2-RES + 1-(COM-IND-UTP) - ATÉ 5m ³	0,05309	16,93	AX
2-RES + 1-(COM-IND-UTP) >5m ³ e <=10m ³	0,06534	20,84	AY
2-RES + 1-(COM-IND-UTP) >15m ³ e <=20m ³	0,09784	31,20	AZ
2-RES + 3-(COM-IND-UTP) - ATÉ 5m ³	0,05635	17,97	BA

Obs 1: Nesta opção teremos duas estratificações diferenciadas de valores:

1. Uma somente para as Economias Residenciais; e 2. Outra, as mesmas faixas de valores para as Economias: Comercial, Industrial e Utilidade Pública. Obs 2: Para os imóveis que tenham categorias mistas (residencial+ (comercial + industrial + utilidade pública), o valor será calculado pela média entre os coeficientes de cada categoria para a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo.